

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II

JÉSSICA FACHIN

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Sofia Pereira Medeiros Donario, Jéssica Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-252-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional.

XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

II

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”. Esta temática relevante, que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, expressou-se em diversos trabalhos ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da violência e da segurança na sociedade contemporânea frente à expansão da sociabilidade no espaço cibernético. Os debates abordaram desde o delineamento constitucional da segurança pública e as estratégias estatais de enfrentamento aos crimes virtuais, até a complexidade da segurança internacional e da guerra cibernética. Foram analisados, ainda, o impacto de novas tecnologias — como inteligência artificial e ciência de dados — na proteção da democracia e no combate às fake news, bem como as dimensões interseccionais de gênero, raça e classe e as consequências das ameaças digitais para os Direitos Humanos. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

JÉSSICA FACHIN

OLIVIA OLIEVIRA GUIMARÃES

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Jaqueline Alves da Silva Demetrio¹
Mariana Rodrigues Lobo Martins
Sophia Ferro Pereira

Resumo

INTRODUÇÃO

Com o avanço da internet e a consolidação de um mundo globalizado, a sociedade presenciou a ascensão do ciberespaço como novo domínio de interações humanas. Esse ambiente virtual revolucionou a comunicação, o comércio e o acesso à informação, mas também se tornou palco para ilícitos que ultrapassam fronteiras geográficas e temporais. Entre esses delitos, destaca-se a pornografia de vingança, ou revenge porn. Caracterizada pela divulgação não consensual de imagens íntimas de cunho sexual, emerge como uma grave forma de violência digital, caracterizada pela disseminação de fotos, vídeos ou outros conteúdos de cunho sexual sem o consentimento da pessoa retratada. Trata-se de uma grave violação da dignidade, da privacidade e da imagem, atingindo o núcleo da identidade e da autonomia individual. As vítimas, em sua maioria mulheres, enfrentam humilhação, estigmatização social, prejuízos profissionais e intenso sofrimento psicológico. A exposição indevida da intimidade configura violência digital que transcende o espaço virtual e impacta diretamente a vida real. A divulgação não autorizada dessas imagens representa uma perda de controle sobre a própria narrativa e corpo, transformando um momento de intimidade em uma ferramenta de punição e dominação. Dessa forma, a repercussão dessa conduta transcende a esfera digital, impactando diretamente a vida real das vítimas e reforçando a necessidade urgente de um combate efetivo a essa forma de violência, tanto no âmbito jurídico quanto social.

PROBLEMA DE PESQUISA

A questão central que se coloca é: em que medida a responsabilidade civil dos provedores de internet no Brasil é suficiente para coibir a pornografia de vingança e reparar os danos das vítimas? O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) representou um avanço ao equilibrar liberdade de expressão, intimidade e dignidade. Contudo, apresenta lacunas práticas, sobretudo na responsabilização dos provedores. A discussão recai sobre a possibilidade de adotar a responsabilidade objetiva, entendendo que a simples disponibilização de plataformas que permitem a circulação de conteúdos ilícitos já constitui risco inerente à atividade. Como provedores lucram com o tráfego gerado, são vistos como corresponsáveis, o que reforça a necessidade de repensar o modelo vigente. A controvérsia reside em verificar se a legislação atual fornece instrumentos eficazes para combater essa violência digital e garantir reparação

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

célere e efetiva às vítimas.

OBJETIVO

Dessa forma, o estudo objetiva analisar a efetividade da responsabilidade civil dos provedores de internet no Brasil, à luz do Marco Civil, no enfrentamento da pornografia de vingança e na reparação dos danos. Pretende-se avaliar se o modelo atual, que em regra exige ordem judicial para remoção de conteúdo, é compatível com a urgência das situações de divulgação de imagens íntimas. Além disso, discute-se a viabilidade de um regime de responsabilidade objetiva, dado o risco inerente da atividade dos provedores e a necessidade de sanções eficazes para desestimular a reiteração da conduta.

MÉTODO

A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de trabalhos acadêmicos e artigos científicos, análise documental do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei nº 13.718/2018, além de estudo dos entendimentos jurisprudenciais dos tribunais, visando compreender a aplicação prática da legislação e os limites da responsabilidade civil dos provedores diante da delito em questão.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Quanto à legislação, com o objetivo de proteger e punir infratores, tem-se o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede. A lei trata da responsabilidade civil dos sites e mecanismos de busca que mantêm fotos e vídeos em seus navegadores (Ribas; Moreira; Paris, 2021). Apesar de o artigo 18 prever a não responsabilização dos provedores pelos conteúdos de terceiros, para preservar a liberdade de expressão e vedar censura, em casos de pornografia de vingança a vítima pode solicitar diretamente às redes a remoção das imagens, sem ordem judicial, pois violam a intimidade ao conter nudez e serem divulgadas sem autorização (Dalzotto e Meinero, 2021). Esse pedido deve ser acompanhado de dados que identifiquem o material e comprovem a legitimidade do solicitante (BRASIL, 2014). Se desrespeitado, surge a responsabilidade subsidiária do provedor (Dalzotto e Meinero, 2021). Para conteúdos lesivos em geral, a retirada depende de decisão judicial; se descumprida, há responsabilização subjetiva por danos de terceiros (Ribas; Moreira; Paris, 2021). Essa solução busca resguardar privacidade e dados pessoais mediante ponderação de princípios, com auxílio da proporcionalidade (Dalzotto e Meinero, 2021). Contudo, critica-se a opção pela via judicial, que acarreta custos e demora (Dalzotto e Meinero, 2021). Nesse contexto, discute-se a adoção da responsabilidade objetiva, sem necessidade de provar culpa, visto que os provedores oferecem espaço para a prática de pornografia de vingança e lucram com sua circulação. Assim, a

punição deve ir além do artigo 21, abrangendo indenização pecuniária, retratação pública e fixação de dano moral punitivo, para desestimular a conduta (Dalzotto e Meinero, 2021). O Marco Civil representa avanço ao equilibrar liberdade de expressão e dignidade humana, mas, no tocante à pornografia de vingança, ainda há dificuldades práticas na responsabilização. Diante do lucro obtido pelos provedores, a responsabilidade civil deve ser repensada para realmente inibir a reiteração. Assim, a adoção da responsabilidade objetiva mostra-se necessária, pois a mera disponibilização do espaço virtual para conteúdos lesivos já configura risco a ser controlado.

Palavras-chave: Pornografia de Vingança, Responsabilidade, Violência Digital

Referências

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm . Acesso em: 18 ago. 2025.

DALZOTTO, Júlia Valandro; MEINERO, Fernanda Sartor. A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET NOS CASOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA |THE CIVIL LIABILITY OF INTERNET PROVIDERS IN CASES OF REVENGE PORNOGRAPHY. Revista de Direito. Viçosa. ISSN 2527-0389. v.13 n.01. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11066/6431> . Acesso em: 18 ago. 2025.

RIBAS, Alana; MOREIRA, Karolyne Mendes Mendonça; PARIS, Mariana Silvino. A Pornografia de Vingança no Brasil: Considerações sobre a Responsabilização Civil e a Lei do Marco Civil da Internet (Nº 12.965/2014). RJLB, Ano 7 (2021), nº3, 51-79. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/3/2021_03_0051_0079.pdf . Acesso em: 18 ago. 2025.